ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO Nº **358/2026 – GP/PMP**, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PENDÊNCIAS/RN, DEFINE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, EIXOS DE ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre a organização dos sistemas de ensino e a garantia de padrões de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente suas disposições relativas à alfabetização das crianças e à melhoria da qualidade da educação básica, observada a legislação vigente e as normas que disciplinam o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive quanto às condicionalidades aplicáveis à complementação-VAAR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), voltada à promoção de programas, projetos e ações para a alfabetização das crianças no território potiguar;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 6.699, de 31 de julho de 2025, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), que institui o Núcleo de Gestão para Alfabetização no âmbito estadual e define suas atribuições, composição, governança e estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Pendências/RN para planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a gestão educacional, as equipes pedagógicas, os gestores escolares e os professores alfabetizadores, com vistas à garantia do

direito de aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar evidências educacionais e resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a implementação de intervenções voltadas à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Pendências/RN com a equidade educacional, a redução das desigualdades de aprendizagem e a garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização (NMGA)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pendências/RN, como estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à articulação, ao planejamento, à coordenação, à formação, ao assessoramento, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

§1º O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob a coordenação da unidade responsável pela gestão pedagógica da rede municipal.

§2º O Núcleo atuará de forma integrada com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, as direções escolares, as coordenações pedagógicas, os professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem.

§ 3º A atuação do Núcleo observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), da Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização tem como objetivo geral fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens não consolidadas.

Art. 3º São objetivos específicos do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização:

I – implementar, acompanhar e avaliar ações destinadas a assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover estratégias de consolidação das aprendizagens e de recomposição das aprendizagens não desenvolvidas ou parcialmente desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as competências de leitura, escrita e letramento matemático das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

IV – promover a formação continuada dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e

professores, com foco na alfabetização, no planejamento pedagógico e na utilização de evidências de aprendizagem;
V – sistematizar, analisar e utilizar os dados das avaliações educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas;
VI – fomentar práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e contextualizadas, respeitando a diversidade dos estudantes e suas diferentes necessidades de aprendizagem;
VII – assessorar as escolas na elaboração, execução e avaliação de planos de intervenção pedagógica;
VIII – orientar a seleção, a produção, a distribuição e a utilização de materiais didático-pedagógicos complementares;
IX – acompanhar os indicadores educacionais da rede municipal, propondo medidas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem;
X – identificar, registrar, socializar e fortalecer boas práticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
XI – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e as instâncias estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;
XII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito de aprender de todas as crianças.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 4º Compete ao Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização:
I – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Plano Anual de Trabalho do Núcleo, com objetivos, metas, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento;
II – articular a implementação das ações municipais vinculadas ao CNCA e ao Pró-Alfa RN;
III – acompanhar a execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de alfabetização desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino;
IV – organizar e desenvolver processos de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
V – promover estudos, reuniões técnicas, oficinas pedagógicas, seminários e encontros formativos sobre alfabetização, letramento, letramento matemático e recomposição das aprendizagens;
VI – orientar as equipes escolares quanto à análise e à interpretação dos resultados das avaliações internas e externas;
VII – subsidiar a elaboração de intervenções pedagógicas a partir das habilidades e aprendizagens identificadas como prioritárias;
VIII – acompanhar a elaboração e a execução de planos de ação pedagógica pelas unidades escolares;
IX – sistematizar informações e produzir relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;
X – promover o acompanhamento pedagógico das escolas, mediante visitas técnicas, reuniões, análise de registros e outros instrumentos adequados;

XI – orientar a utilização dos materiais didáticos complementares e dos recursos pedagógicos destinados à alfabetização;
XII – propor estratégias para o fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento das práticas docentes;
XIII – estimular o intercâmbio de experiências e a socialização de práticas exitosas entre as escolas;
XIV – articular-se com os articuladores municipais do Pró-Alfa RN e do CNCA, respeitadas as atribuições de cada instância;
XV – propor medidas de aprimoramento das ações de alfabetização, com base nas evidências de aprendizagem e nos indicadores educacionais;
XVI – assegurar o registro das formações, reuniões, visitas técnicas, orientações pedagógicas e demais atividades realizadas;
XVII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação recomendações para o aperfeiçoamento da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A atuação do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização será organizada em quatro eixos estratégicos:
I – Gestão;
II – Formação Continuada e Boas Práticas Pedagógicas;
III – Avaliação da Aprendizagem e Materiais Pedagógicos Complementares;
IV – Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 6º O Eixo de Gestão compreende:
I – o planejamento, a organização e a articulação das ações municipais de alfabetização;
II – a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Trabalho do Núcleo;
III – a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
IV – a definição de fluxos de comunicação, responsabilidades e procedimentos de acompanhamento;
V – a organização dos registros administrativos e pedagógicos necessários à execução das ações.

Art. 7º O Eixo de Formação Continuada e Boas Práticas Pedagógicas compreende:
I – a elaboração de pautas formativas fundamentadas nas necessidades identificadas na rede municipal;
II – a realização de formações continuadas para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
III – o estudo de metodologias e estratégias de ensino da leitura, da escrita e do letramento matemático;
IV – o fortalecimento das práticas de planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;
V – o acompanhamento da participação dos profissionais nas formações;
VI – a identificação, a documentação e a socialização de experiências pedagógicas exitosas;

VII – a promoção de ações formativas voltadas à equidade, à inclusão e à recomposição das aprendizagens.

Art. 8º O Eixo de Avaliação da Aprendizagem e Materiais Pedagógicos Complementares compreende:
I – o planejamento e o acompanhamento das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas na rede municipal;
II – a análise e a interpretação dos resultados das avaliações, considerando as habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de intervenção;
III – a realização de devolutivas pedagógicas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
IV – a utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas de ensino;
V – a orientação para a seleção, a produção, a distribuição e a utilização de materiais pedagógicos complementares;
VI – o acompanhamento da adequação dos materiais às necessidades de aprendizagem das crianças;
VII – a elaboração de recomendações pedagógicas destinadas ao aprimoramento dos processos de alfabetização.

Art. 9º O Eixo de Acompanhamento e Monitoramento compreende:
I – o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
II – a realização de visitas técnicas e reuniões de acompanhamento pedagógico;
III – a análise dos registros de planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;
IV – o monitoramento dos indicadores de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
V – o acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho do Núcleo;
VI – a identificação de dificuldades e a proposição de estratégias de superação;
VII – a elaboração de relatórios técnicos com registros das ações realizadas, dos avanços identificados e das providências necessárias;
VIII – o acompanhamento da implementação das intervenções pedagógicas pactuadas com as unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização será composto por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação e Deporto, observada a disponibilidade de pessoal e a organização administrativa da rede municipal, compreendendo, preferencialmente:
I – 01 (um) Coordenador-Geral;
II – 01 (um) Articulador de Gestão;
III – Articuladores Pedagógicos responsáveis pelos eixos de Formação Continuada e Boas

Práticas Pedagógicas, Avaliação da Aprendizagem e Materiais Pedagógicos Complementares e Acompanhamento e Monitoramento;
IV – outros profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário ao desenvolvimento das ações.

§ 1º A composição nominal do Núcleo será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º Os profissionais integrantes do Núcleo exercerão suas atribuições em articulação com as unidades escolares e com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A designação dos integrantes deverá considerar, preferencialmente, a experiência profissional, a formação acadêmica e a atuação na gestão educacional, na alfabetização, na avaliação da aprendizagem e na formação continuada.

§ 4º A instituição do Núcleo não implica, por si só, a criação de cargos ou funções remuneradas, devendo sua organização observar a legislação municipal aplicável.

Art. 11. Compete ao Coordenador-Geral do Núcleo:
I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
II – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Plano Anual de Trabalho;
III – articular as ações do Núcleo com as políticas, os programas e os projetos de alfabetização;
IV – acompanhar o trabalho dos Articuladores de Gestão e Pedagógicos;
V – promover reuniões de planejamento, avaliação e alinhamento das ações;
VI – acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;
VII – consolidar relatórios periódicos de atividades e resultados;
VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de aprimoramento das ações de alfabetização;
IX – representar o Núcleo nas reuniões técnicas relacionadas às suas atribuições, quando designado.

Art. 12. Compete ao Articulador de Gestão:
I – organizar os processos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Núcleo;
II – articular o planejamento das ações entre o Núcleo, os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
III – acompanhar o cronograma de atividades e o cumprimento das responsabilidades estabelecidas;
IV – organizar registros, documentos, atas, frequências e relatórios das atividades;
V – apoiar a organização das reuniões técnicas e dos encontros de planejamento;
VI – contribuir para a elaboração, a execução e o monitoramento do Plano Anual de Trabalho;
VII – apoiar a consolidação das informações necessárias à avaliação das ações do Núcleo.

Art. 13. Compete aos Articuladores Pedagógicos:
I – participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas do Núcleo;
II – realizar e apoiar processos de formação continuada dos profissionais da rede municipal;
III – assessorar tecnicamente os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e

professores alfabetizadores;
IV – acompanhar o planejamento pedagógico e as intervenções realizadas nas escolas;
V – analisar os resultados das avaliações e contribuir para a definição de estratégias de melhoria da aprendizagem;
VI – monitorar indicadores educacionais e propor ações de intervenção pedagógica;
VII – orientar a utilização de materiais didático-pedagógicos complementares;
VIII – desenvolver instrumentos de acompanhamento e monitoramento;
IX – registrar as atividades realizadas e elaborar relatórios de acompanhamento;
X – identificar e disseminar boas práticas pedagógicas;
XI – contribuir para o fortalecimento da alfabetização, do letramento matemático e da recomposição das aprendizagens;
XII – colaborar com a elaboração de orientações pedagógicas para as unidades escolares.

Art. 14. Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas atribuições:
I – colaborar com as ações do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização;
II – assegurar a participação dos profissionais nas atividades formativas previstas;
III – disponibilizar os registros e as informações pedagógicas necessários ao acompanhamento das ações, observadas as normas de proteção de dados;
IV – promover a análise dos resultados das avaliações no âmbito escolar;
V – orientar o planejamento docente com base nas evidências de aprendizagem;
VI – acompanhar a execução das intervenções pedagógicas e os avanços dos estudantes;
VII – manter atualizados os registros de planejamento, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
VIII – participar das reuniões de monitoramento e das devolutivas pedagógicas promovidas pelo Núcleo.

CAPÍTULO V
DAS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 15. O funcionamento do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização observará as seguintes rotinas:
I – elaboração e revisão periódica do Plano Anual de Trabalho;
II – realização de reuniões de planejamento e avaliação das ações;
III – participação em trilhas formativas, cursos, oficinas e demais atividades de formação relacionadas à alfabetização;
IV – realização de reuniões técnicas com gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
V – acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
VI – organização de calendário de estudos, encontros pedagógicos, seminários e reuniões de trabalho;
VII – análise periódica dos indicadores e dos resultados das avaliações educacionais;
VIII – elaboração de devolutivas pedagógicas às unidades escolares;
IX – identificação de dificuldades de aprendizagem e proposição de estratégias de intervenção;

X – acompanhamento da utilização dos materiais pedagógicos complementares;
XI – registro sistemático das atividades e dos encaminhamentos realizados;
XII – produção de relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento;
XIII – manutenção de comunicação permanente entre o Núcleo, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 16. O Núcleo realizará o acompanhamento pedagógico das unidades escolares por meio de visitas técnicas, reuniões presenciais ou remotas, análise de documentos pedagógicos, instrumentos de monitoramento e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As ações de acompanhamento deverão considerar as especificidades de cada unidade escolar, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as condições de implementação das estratégias pedagógicas.

Art. 17. As formações continuadas promovidas ou acompanhadas pelo Núcleo deverão ser planejadas com base nas necessidades identificadas nas escolas e nos resultados das avaliações educacionais.
§1º As pautas formativas deverão contemplar, entre outros temas:
I – alfabetização na perspectiva dos letramentos;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – desenvolvimento da leitura e da produção escrita;
IV – letramento matemático;
V – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
VI – análise e uso pedagógico dos resultados das avaliações;
VII – planejamento e intervenção pedagógica;
VIII – recomposição das aprendizagens;
IX – equidade educacional, inclusão e respeito à diversidade;
X – acompanhamento das práticas docentes e gestão pedagógica da alfabetização.
§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros das formações realizadas, incluindo datas, carga horária, temáticas, metodologia, público participante e frequência, para fins de acompanhamento, avaliação e comprovação institucional.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, DOS INDICADORES E DOS RESULTADOS

Art. 18. O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização utilizará indicadores educacionais e registros pedagógicos para acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados alcançados.

Art. 19. Constituem indicadores prioritários de acompanhamento:
I – evolução dos resultados de alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – resultados das avaliações de fluência leitora e das demais avaliações educacionais aplicáveis à rede municipal;

III – evolução das aprendizagens em leitura, escrita e letramento matemático;
IV – participação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores nas formações continuadas;
V – percentual de unidades escolares acompanhadas pelo Núcleo;
VI – percentual de escolas com ações de intervenção pedagógica planejadas e executadas a partir dos resultados das avaliações;
VII – cumprimento das metas e das ações previstas no Plano Anual de Trabalho;
VIII – regularidade dos registros, relatórios e devolutivas pedagógicas;
IX – utilização dos materiais pedagógicos complementares;
X – evolução dos indicadores relacionados à equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem.
Parágrafo único. As metas quantitativas e os parâmetros de acompanhamento serão definidos no Plano Anual de Trabalho, considerando os resultados de referência, as metas pactuadas e os instrumentos de avaliação disponíveis.

Art. 20. O Núcleo deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo, no mínimo:
I – ações planejadas e executadas;
II – resultados e evidências de aprendizagem analisados;
III – avanços e dificuldades identificados;
IV – intervenções pedagógicas propostas ou implementadas;
V – cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;
VI – recomendações para o aprimoramento das ações;
VII – encaminhamentos para o período subsequente.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização atuará de forma articulada com:
I – a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas e pedagógicas;
II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
III – os articuladores municipais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Pró-Alfa RN;
IV – a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, no âmbito das ações de colaboração interfederativa;
V – outras instituições e instâncias públicas que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização, mediante articulação institucional.

Art. 22. O tratamento de dados pessoais e educacionais realizado pelo Núcleo deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e as normas aplicáveis à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Parágrafo único. Os relatórios e as divulgações institucionais deverão priorizar dados

agregados e informações necessárias ao acompanhamento das políticas educacionais, evitando a exposição indevida de informações pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto adotará as providências administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização.

Art. 24. A composição nominal do Núcleo, a distribuição de responsabilidades entre seus integrantes e os procedimentos operacionais complementares poderão ser estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições deste Decreto e a legislação municipal vigente.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 26. Aprovar o Plano de Trabalho do Núcleo, constante no Anexo único deste ato normativo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as diretrizes das políticas públicas de alfabetização aplicáveis.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Gabinete da Prefeita, Pendências/RN, 23 de outubro de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Pendências/RN